

Lei nº 50/67

20.10.67

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições,

Decreta: —

Art. 1º — Dica o Poder Executivo Municipal autorizado a construir duas pontes.

Art. 2º — As pontes que são o antigo primeiro desta lei ficam situadas em Santo Agostinho, neste Município.

Art. 3º — As verbas para esse fim ficarão a critério do Sr. Prefeito Municipal.

Art. 4º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Benjamin Constant, 30 de Setembro de 1967.

Ass) Donato Sidelés Neto - Presidente